



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 005/2022 DO PODER EXECUTIVO – PROJETO DE LEI Nº 064/2022 - ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA (GPAM) POR PROFISSIONAL MÉDICO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA ATENÇÃO BÁSICA E REVOGA A LEI 2.521, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

RELATÓRIO E PARECER

O Projeto que acompanha a Mensagem Substitutiva de nº 005/2022 do Poder Executivo propõe ajustes técnico-administrativo e orçamentário ao Projeto de Lei nº 064/2022.

A referida mensagem mantém a proposta inicial que visa estabelecer critérios mais eficientes para recebimento pelos profissionais médicos em efetivo exercício na Atenção Básica da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM, criada pela Lei Municipal nº 1.678, de 18 de maio de 2011, bem como solicita ser desconsiderada o Projeto de Lei nº 064/2022 encaminhado anteriormente.

A competência para legislar sobre a estrutura da Administração Pública cabe ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

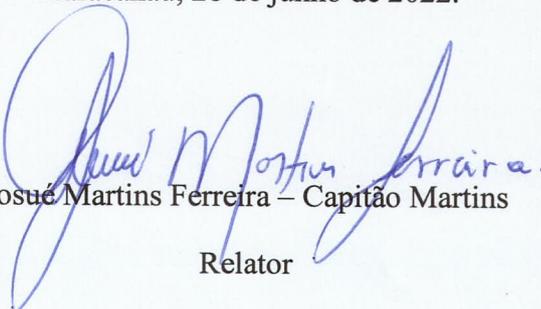
Provada então a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria em análise.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 064/2022, de autoria do Chefe do Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Maracanaú, 28 de junho de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator